

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada a quantia de 437.000\$ à verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 8.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Considera-se alterada para 587.000\$ a importância fixada no artigo 28.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 39 745

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique sobre a necessidade urgente da criação dos lugares de secretários provinciais da referida província;

Tornando-se também necessária a criação dos lugares do pessoal dos respectivos gabinetes;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de secretários provinciais da província de Moçambique, de conformidade com o disposto no n.º II da base XXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, com os seguintes vencimentos anuais:

2 secretários provinciais:

Categoria . . .	33.000\$00		
Exercício . . .	191.000\$00	224.000\$00	448.000\$00

Art. 2.º São também criados dois lugares de secretários, de dactilógrafas, de motoristas, de continuos e de serventes dos secretários provinciais, com os seguintes vencimentos anuais:

2 secretários (vencimento único), a . . . 71.474\$16 142.948\$32

2 motoristas:

Categoria . . .	7.128\$00		
Exercício . . .	22.872\$00	30.000\$00	60.000\$00

2 continuos:

Categoria . . .	4.950\$00		
Exercício . . .	16.050\$00	21.000\$00	42.000\$00
2 dactilógrafas, a . . .	14.400\$00		28.800\$00
2 serventes, a	3.600\$00		7.200\$00

§ 1.º A nomeação dos secretários é feita pelo Governo-Geral da província, sob proposta dos secretários provinciais, cessando as respectivas funções quando cessarem as destes.

§ 2.º Os lugares de dactilógrafas serão exercidos por contrato e os dos serventes por assalariamento.

Art. 3.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

I.ª Repartição

Decreto n.º 39 746

Considerando que é de toda a conveniência fornecer à Administração Autónoma dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones do Estado da Índia os fundos necessários à execução dos objectivos que lhe estão cometidos;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, imposta pelas circunstâncias anormais do momento presente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 585.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 308.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES. — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.